

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ENGELHART
CTP (BRASIL) S.A. PELA BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING
S.A.**

Pelo presente instrumento particular,

(a) BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A., sociedade anônima, com registro de emissor categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.495, Torre A, sala 804, Bairro Santa Lucia, CEP 29.056-245, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 04.626.426/0001-06, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32.300.046.096, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“BTG Commodities”); e

(b) ENGELHART CTP (BRASIL) S.A., sociedade anônima, com registro de emissor categoria “B” perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar - parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.796.754/0001-04, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.416.368, devidamente representada neste ato na forma de seu Estatuto Social (“ECTP”);

BTG Commodities e ECTP, em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”;

Preâmbulo

(i) Considerando que, a BTG Commodities tem por objeto social: (i) a realização de operações comerciais no mercado externo e produtos importados no mercado interno, por conta própria ou de terceiros; (ii) a importação e exportação de alimentos em geral, produtos de origem animal e vegetal, embalagens para alimentos, bebidas em geral, vinagres em geral, correlatos (equipamentos médico-hospitalares), saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, mercadorias e bens em geral, medicamentos, insumos farmacêuticos, matérias primas em geral; (iii) a importação e comercialização de produtos para uso veterinário, a importação e exportação de quaisquer produtos, inclusive comercialização interna dos produtos importados em geral, a importação e comercialização de veículos especiais, tais como Guindastes, Gruas, Rolos Compactadores, Escavadeiras hidráulicas, Retro - escavadeiras, Pás – carregadeiras, Mini – escavadeiras, Mini – carregadeiras, tratores agrícolas, tratores de esteiras, Plataformas aéreas, empilhadeiras, bombas de concreto e motores e grupo geradores, e outros veículos

especiais, bem como de veículos automotores em geral; (iv) a importação, exportação e comercialização de aeronaves, suas partes, peças componentes e acessórios, de trilhos, vagões, componentes, dormentes, grampos, arruelas e outros produtos relacionados ao mercado ferroviário; beneficiamento, limpeza, padronização, armazenagem, e comércio de cereais em geral; (v) o comércio de produtos de origem animal ou vegetal in natura, além de exportação desses produtos; (vi) a exportação de café, importação e exportação de óleo lubrificante, álcool anidro, álcool hidratado, gasolina e diesel; importação de gasolinas automotivas, óleo diesel e biodiesel; (vii) exportação de biodiesel e dos seguintes derivados do petróleo: gasolinas, diesel, óleos combustíveis, nafta petroquímica, querosene de aviação, gás liquefeito de petróleo e solventes apropriados à formulação de combustíveis, sendo que os produtos comercializados pela Companhia, poderão ser armazenados e estocados em armazéns de terceiros e em armazéns alfandegados; (viii) organização logística do transporte de carga; (ix) depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (x) podendo ainda, participar em outras sociedades na qualidade de sócia, quotista ou acionista; (xi) atuar como mandatária e comissária, bem como prestar serviços de consultoria e planejamento comercial de importação e/ou exportação, financeiro e administrativo; (xii) a prestação de serviços de planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa; exercer as atividades de despachante aduaneiro; (xiii) a fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente; (xiv) a fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias; (xv) a fabricação de equipamentos para sinalização e alarme; (xvi) a instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; (xvii) o comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (xviii) fabricação de veículos militares e de combate; (xix) serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; e comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; (xx) compreendem-se nos objetivos da Companhia todas as atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do comércio exterior e doméstico que sejam compatíveis com a índole da Companhia e que se destinem à colocação, promoção, divulgação e comercialização de produtos brasileiros no exterior, bem como de produtos do exterior no mercado brasileiro, e/ou fora dele; (xxi) realização de comércio atacadista de soja; (xxii) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (xxiii) realização de comércio atacadista de matérias primas agrícolas não especificadas; (xxiv) realização de comércio atacadista de alimentos para animais; (xxv) realização de comércio atacadista de açúcar; (xxvi) realização de comércio atacadista de óleos e gorduras; (xxvii) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado; (xxviii) comércio varejista de energia elétrica; (xxix) importação e exportação de energia elétrica; e (xxx) transporte de cargas em geral.

(ii) **Considerando que** a BTG Commodities tem, nesta data, capital social de R\$ 614.478.745,02 (seiscentos e quatorze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), representado por 6.014.287.450 (seis bilhões, quatorze milhões, duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de titularidade da ECTP;

(iii) **Considerando que** a ECTP tem por objeto social: (a) as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; (b) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (c) a assessoria ou consultoria de qualquer natureza; (d) a comercialização e exportação de produtos agrícolas, por conta própria ou de terceiros, tais como açúcar, algodão, café, soja, milho, trigo, cereal, farinha, óleo vegetal, bem como de seus respectivos subprodutos e derivados, incluindo, sem qualquer limitação, sementes, farelos e óleos derivados das commodities acima listadas; (e) a comercialização, distribuição, importação e exportação de fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, produtos corretivos do solo e outros materiais, inclusive minerais, tais como fosfatos, matérias-primas, produtos e subprodutos e outros insumos agrícolas; (f) realização de comércio atacadista de produtos de extração de metais; (g) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia, acionista ou quotista; e (h) realização de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos (i) fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho; (j) comércio atacadista de alimentos para animais; (k) atividade de serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; (l) comércio atacadista de energia elétrica, no mercado livre e regulado; (m) comércio varejista de energia elétrica; (n) importação e exportação de energia elétrica; e (o) transporte de cargas em geral;

(iv) **Considerando que** a ECTP tem, nesta data, capital social de R\$ 1.000.370.100,00, representado por 10.800.300.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de titularidade do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade anônima, com registro de emissor categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º e 6º andares, Botafogo, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob o n.º 30.306.294/0001-45, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.000.402 (“Banco BTG”);

(v) **Considerando que**, nesta data, a ECTP e a BTG Commodities, são sociedades 100% detidas, direta ou indiretamente, pelo Banco BTG;

(vi) **Considerando que** a BTG Commodities pretende incorporar a ECTP, e a ECTP pretende ser incorporada pela BTG Commodities; e

(vii) **Considerando que** as administrações das Partes acreditam que a incorporação da ECTP pela BTG Commodities beneficiará as Partes, otimizando sua estrutura de capital e de gestão;

Resolvem firmar, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o presente “*Protocolo e Justificação de Incorporação da Engelhart CTP (Brasil) S.A. pelo BTG Pactual Commodities Sertrading S.A.*” conforme termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados (“Protocolo e Justificação”):

1. Interpretação e definições

1.1. Interpretação. Os títulos e cabeçalhos deste Protocolo e Justificação servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência.

1.1.1. O termo “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

1.1.2. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.1.3. Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo expressamente disposto de forma diferente.

1.1.4. Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas na data deste Protocolo e Justificação.

1.2. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

2. Descrição da Incorporação

2.1. Incorporação. Este Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos, as cláusulas e as condições da incorporação da ECTP pela BTG Commodities (“Incorporação”), de modo que, com a implementação da Incorporação, a ECTP será extinta e a BTG Commodities sucederá a ECTP, a título universal, em todos os direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres,

dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da ECTP, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A..

3. Motivos e Fins da Incorporação, Benefícios, Fatores de Riscos

3.1. Motivos e fins da Incorporação. A Incorporação se insere no contexto de reorganização societária do grupo econômico que as Partes são integrantes. Tendo em vista que as Partes são sociedades do mesmo grupo econômico e que o Banco BTG é titular diretamente ou indiretamente da totalidade do capital social das Partes, a Incorporação terá consideráveis benefícios às Partes, de ordem administrativa, econômica e financeira, permitindo: (a) a racionalização e simplificação da estrutura societária, e, conseqüentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (b) a união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; (c) a maior integração operacional das Partes que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e novas formas de complementação entre as atividades sociais; e (d) racionalização e simplificação da gestão, de modo a contribuir para a futura expansão dos negócios sociais.

3.2. Fatores de risco. Tendo em vista que as Partes são sociedades do mesmo grupo econômico e que o Banco BTG é titular diretamente ou indiretamente da totalidade do capital social das Partes, as Partes entendem que a Incorporação não aumenta a exposição de risco das Partes, nem impacta o risco de acionistas, investidores e terceiros interessados das Partes.

3.3. Opinião dos administradores. Os administradores das Partes entendem que a Incorporação trará maior racionalização das atividades do grupo empresarial a que as sociedades pertencem, o que justifica plenamente a Incorporação.

4. Capital Social das Partes Antes da Incorporação

4.1. Composição do capital social da BTG Commodities antes da Incorporação. O capital social da BTG Commodities, nesta data, é de R\$ 614.478.745,02 (seiscentos e quatorze milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dois centavos), representado por 6.014.287.450 (seis bilhões, quatorze milhões, duzentos

e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de titularidade da ECTP, conforme abaixo indicado:

Acionista	CNPJ/CPF	Ações Ordinárias	% Total
ECTP	14.796.754/0001-04	6.014.287.450	100%
Outros	-	-	-
Ações em tesouraria	-	-	-
Total	-	6.014.287.450	100%

4.1.1. Consignar que o capital social informado no quadro acima já considera os efeitos do aumento de capital objeto da Assembleia Geral Extraordinária da BTG Commodities realizada em 30 de abril de 2025, referente à conversão do adiantamento para futuro aumento de capital (“AFAC”) da BTG Commodities celebrado entre ECTP e BTG Commodities.

4.2. Composição do Capital Social da ECTP antes da Incorporação. O capital social da ECTP, nesta data, é de R\$ 1.000.370.100,00, representado por 10.800.300.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de titularidade do Banco BTG, conforme abaixo indicado:

Acionista	CNPJ/CPF	Ações Ordinárias	% Total
Banco BTG	30.306.294/0001-45	10.800.300.000	100%
Outros	-	-	-
Ações em tesouraria	-	-	-
Total	-	10.800.300.000	100%

4.3. Ações Preferenciais das Partes antes da Incorporação. Não existem ações preferenciais de emissão de nenhuma das Partes antes da Incorporação.

5. Direito de Retirada

5.1. Direito de Retirada do acionista da BTG Commodities. Nos termos dos artigos 137 e 230 da Lei das S.A., a Incorporação não é hipótese de direito de retirada para os acionistas da BTG Commodities, observado ainda que, considerando que a ECTP é a única acionista da BTG Commodities, a aprovação da Incorporação pela assembleia geral extraordinária da BTG Commodities dependerá exclusivamente da decisão da ECTP, inexistindo acionista dissidente.

5.2. Direito de Retirada do acionista da ECTP. Visto que o Banco BTG é o único acionista da ECTP, a aprovação da Incorporação pela assembleia geral extraordinária da ECTP dependerá exclusivamente da decisão do Banco BTG. Desse modo, inexistirá acionista dissidente das deliberações da assembleia geral extraordinária da ECTP, nos termos dos artigos 137 e 230 da Lei das S.A.

6. Avaliação Patrimonial e Variações Patrimoniais

6.1. Empresa Avaliadora e Critério de Avaliação. Consoante disposto nos artigos 226 e 227 da Lei das S.A., foi contratada a RSM ACAL Auditores Independentes S/S, empresa especializada em avaliações, com sede na Rua Teixeira de Freitas, n.º 31, 12º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.021-350, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.377.136/0001-64, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9 (“Empresa Avaliadora”) para elaborar laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da ECTP (“Laudo de Avaliação”).

6.2. Ratificação da Contratação da Empresa Avaliadora. A escolha da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação será ratificada pela assembleia geral da BTG Commodities.

6.3. Declaração da Empresa Avaliadora. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: **(1)** não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Partes; **(2)** não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e **(3)** que não teve, por quaisquer das Partes, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

6.4. Critério de Avaliação e Data-Base. O patrimônio líquido da ECTP foi avaliado por seu valor contábil, considerando 31 de março de 2025 como data-base para a avaliação do patrimônio líquido da ECTP (“Data-Base”).

6.5. Laudo de Avaliação. A Empresa Avaliadora elaborou o Laudo de Avaliação, que integra o presente Protocolo e Justificação na forma do **Anexo I6.5**.

6.6. Valor atribuído – Laudo de Avaliação. Conforme o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Avaliadora, o valor contábil do patrimônio líquido da ECTP na Data-Base corresponde a R\$ 11.543.036.819,52 (onze bilhões, quinhentos e quarenta e três milhões, trinta e seis mil, oitocentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) (“PL ECTP”). Do montante do PL ECTP, haverá a provisão do ágio do investimento da ECTP na BTG Commodities pelo seu valor líquido dos efeitos tributários, ou seja, R\$

175.272.313,33 (cento e setenta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos) e a eliminação do investimento na própria BTG Commodities, no montante de R\$ 6.335.957.334,49 (seis bilhões, trezentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), que representa o valor da participação societária detida pela ECTP na BTG Commodities e que será descontado do montante do PL ECTP para fins da Incorporação. Dessa forma, o valor do ativo líquido da ECTP, já descontado o valor da participação societária detida pela ECTP na BTG Commodities e outros ajustes aplicáveis, será equivalente a R\$ 5.031.807.171,70 (cinco bilhões, trinta e um milhões, oitocentos e sete mil, cento e setenta e um reais e setenta centavos) (“Acervo Líquido”), o qual será vertido para a BTG Commodities em razão da Incorporação.

6.7. Variações Patrimoniais. As variações patrimoniais relativas à ECTP que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão absorvidas pela BTG Commodities e reconhecidas diretamente na escrituração da BTG Commodities.

7. Tratamento das Ações de uma Sociedade de Titularidade de Outra

7.1. Ações da BTG Commodities de titularidade da ECTP. As ações de emissão da BTG Commodities detidas pela ECTP serão extintas no momento de realização da Incorporação, sendo substituídas por novas ações de emissão da BTG Commodities, as quais serão atribuídas ao único acionista da ECTP, o Banco BTG.

7.2. Inexistência de Ações da ECTP de titularidade da BTG Commodities. Não há, na presente data, ações de emissão da ECTP de titularidade da BTG Commodities.

8. Aumento do Capital Social da BTG Commodities

8.1. Variação Patrimonial da BTG Commodities. A Incorporação acarretará a variação patrimonial da BTG Commodities no montante do Acervo Líquido, mediante a emissão de 5.031.807.172 (cinco bilhões, trinta e um milhões, oitocentos e sete mil, cento e setenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que o Acervo Líquido será alocado da seguinte forma: (i) R\$ 503.180.717,20 (quinhentos e três milhões, cento e oitenta mil, setecentos e dezessete reais e vinte centavos) serão destinados para a conta capital social da BTG Commodities, desconsideradas as unidades decimais de centavos; e (ii) R\$ 4.528.626.454,50 (quatro bilhões, quinhentos e vinte e oito milhões, seiscentos e vinte

e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) serão destinados para conta de reserva de capital da BTG Commodities.

8.2. Subscrição de Novas Ações. Em decorrência do aumento de capital da BTG Commodities, após a Incorporação, o Banco BTG, único acionista da ECTP, subscreverá 5.031.807.172 (cinco bilhões, trinta e um milhões, oitocentos e sete mil, cento e setenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da BTG Commodities, pelo preço por ação de R\$ 1,00 (um real), calculado nos termos do art. 170, §1º, inciso II, da Lei das S.A., e que serão integralizadas por meio da versão do Acervo Líquido da ECTP.

8.3. Direitos das novas ações. Não haverá qualquer alteração dos direitos políticos e patrimoniais das ações de emissão da BTG Commodities decorrentes da realização da Incorporação.

8.4. Relação de Substituição. A Incorporação acarretará a extinção de 10.800.300.000 (dez bilhões, oitocentos milhões e trezentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da ECTP (“Ações Extintas”). Em decorrência da Incorporação, as Ações Extintas serão substituídas por novas ações de emissão da BTG Commodities a serem subscritas pelo Banco BTG, único acionista da ECTP – observado que serão subscritas, ao total, 5.031.807.172 (cinco bilhões, trinta e um milhões, oitocentos e sete mil, cento e setenta e duas) ações ordinárias de emissão da BTG Commodities – correspondendo a 0,4658951299 nova ação ordinária de emissão da BTG Commodities para cada Ação Extinta.

8.5. Ações Emitidas pela BTG Commodities. Em troca das Ações Extintas, a Incorporação será realizada com: (i) a emissão pela BTG Commodities de 5.031.807.172 (cinco bilhões, trinta e um milhões, oitocentos e sete mil, cento e setenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao Banco BTG, único acionista da ECTP, em substituição às ações detidas pela ECTP no capital da BTG Commodities a serem canceladas em decorrência da Incorporação; e (ii) a subscrição, pelo Banco BTG, de 5.031.807.172 (cinco bilhões, trinta e um milhões, oitocentos e sete mil, cento e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão integralizadas mediante a versão do Acervo Líquido.

8.6. Frações de ações. Eventuais frações de ações da BTG Commodities atribuídas ao Banco BTG, único acionista da ECTP, no momento da Incorporação serão desconsideradas.

9. Composição do Capital Social das Partes Após a Incorporação

9.1. Composição do Capital Social da BTG Commodities depois da Incorporação.

Com a Incorporação o capital social da BTG Commodities passará para R\$ 1.117.659.462,22 (um bilhão, cento e dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), dividido em 11.046.094.622 (onze bilhões, quarenta e seis milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas de titularidade da Banco BTG:

Acionista	CNPJ/CPF	Ações Ordinárias	% Total
Banco BTG	30.306.294/0001-45	11.046.094.622	100%
Outros	-	-	-
Ações em tesouraria	-	-	-
Total	-	11.046.094.622	100%

9.2. Composição do Capital Social da ECTP da Incorporação. A Incorporação acarretará a extinção da ECTP, de forma que serão canceladas todas as 10.800.300.000 (dez bilhões, oitocentos milhões e trezentos mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal de sua emissão.

10. Relação de Substituição Para Fins Comparativos

10.1. Inexigibilidade da Relação de Substituição para Fins Comparativos. As avaliações mencionadas no artigo 264 da Lei das S.A. para fins de comparação não são aplicáveis à Incorporação, tendo em vista que: (i) a ECTP é única acionista da BTG Commodities; (ii) o Banco BTG é acionista titular, direta ou indiretamente, da totalidade do capital social das Partes; (iii) inexistem acionistas não controladores que devem migrar para a BTG Commodities no âmbito da Incorporação.

11. Extinção da ECTP

11.1. Extinção da ECTP. Com a efetivação da Incorporação, a ECTP será extinta de pleno direito e para todos os fins, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

12. Elementos Patrimoniais Ativos e Passivos

12.1. Elementos patrimoniais ativos e passivos. Com a Incorporação, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da ECTP será vertida para a BTG Commodities, a título universal e sem solução de continuidade.

12.2. Cancelamento do investimento. O valor contábil dos investimentos da ECTP na BTG Commodities, que corresponde à aplicação do método da equivalência patrimonial, deve ser desconsiderado para fins da Incorporação, pois já reflete parcela do patrimônio da BTG Commodities.

13. Sucessão e Ausência de Solidariedade

13.1. Sucessão da ECTP. A BTG Commodities sucederá a ECTP, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da ECTP, patrimoniais ou não patrimoniais.

13.2. Registro e Averbação da ECTP. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela BTG Commodities em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da ECTP.

14. Direitos Dos Credores

14.1. Impugnação da Incorporação. O credor das Partes anterior à aprovação da Incorporação, conforme o caso, e prejudicado pela sua realização poderá demandar judicialmente a anulação da Incorporação, nos prazos estabelecidos na legislação aplicável, após o que ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Incorporação.

14.2. Prazo de Anulação. Eventual demanda de anulação da Incorporação deverá ser realizada no prazo de até 60 (sessenta) dias depois da publicação dos atos societários da ECTP e da BTG Commodities nos veículos habitualmente utilizados pelas sociedades.

14.3. Consignação, Pagamento ou Garantia. A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilíquidas prejudicam a anulação da Incorporação.

15. Defesa da concorrência e autorizações governamentais

15.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Incorporação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

15.2. Autorizações de Autoridades Governamentais. A realização da Incorporação também não estará sujeita à aprovação de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior

16. Atos societários e Reformas Estatutárias

16.1. Assembleia Geral Extraordinária da BTG Commodities. Deverá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária da BTG Commodities para deliberar e aprovar, no que tange à Incorporação: **(i)** o Protocolo e Justificação; **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; **(iii)** o Laudo de Avaliação; **(iv)** a Incorporação; **(v)** o aumento do capital social da BTG Commodities em decorrência da Incorporação; **(vi)** a alteração do artigo 5º, *caput*, estatuto social da BTG Commodities, de modo a refletir o novo capital social decorrente da Incorporação; **(vii)** a consolidação do estatuto social da BTG Commodities; e **(viii)** a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo a efetivação da Incorporação.

16.2. Alteração do Estatuto Social da BTG Commodities. Com a efetivação da Incorporação, o artigo 5º, *caput*, do estatuto social da BTG Commodities passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.117.659.462,22 (um bilhão, cento e dezessete milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) dividido em 11.046.094.622 (onze bilhões, quarenta e seis milhões, noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

16.3. Assembleia Geral Extraordinária da ECTP. Deverá ser realizada Assembleia Geral Extraordinária da ECTP para deliberar e aprovar, no que tange à Incorporação: **(i)** o Protocolo e Justificação; **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para elaboração do Laudo de Avaliação; **(iii)** o Laudo de Avaliação; **(iv)** a Incorporação, com a consequente extinção da ECTP; e **(v)** a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo a efetivação da Incorporação.

16.3.1. Como a Incorporação será realizada com a extinção da ECTP não haverá qualquer modificação no estatuto social da sociedade, que deixará de existir.

16.4. Estabelecimentos e Filiais. A BTG Commodities sucederá, sem solução de continuidade, em todos os bens e direitos relativos aos estabelecimentos da ECTP, de modo que as atividades exercidas pela ECTP em seus estabelecimentos relativos passarão a ser exploradas, sem solução de continuidade, pela BTG Commodities.

17. Demais Condições Aplicáveis

17.1. Prática de Atos. Uma vez aprovadas a Incorporação, os administradores das Partes deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Incorporação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

17.2. Custos e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Incorporação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

17.3. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Incorporação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

17.4. Alterações. O presente Protocolo e Justificação não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.

17.5. Acordo Integral. Este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

17.6. Sobrevivência de cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou inexecutável, tal decisão não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidarem seus melhores esforços de modo a ajustarem-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado inválida.

17.7. Renúncia. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

17.8. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. para a proposta de incorporação da ECTP pela BTG

Commodities e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos respectivos acionistas das Partes.

17.9. Lei aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação será regido, interpretado e aplicado de acordo com a legislação vigente da República Federativa do Brasil.

17.10. Cessão. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, de cada uma das Partes.

17.11. Título Executivo. O presente Protocolo e Justificação, assinado juntamente com 2 (duas) testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento estão sujeitas à execução específica, nos termos da legislação processual civil.

17.12. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

17.13. Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e Justificação:

- (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a aposição de assinatura eletrônica, que será aceita e admitida mediante a utilização da plataforma Docusign; e
- (ii) ainda que alguma das Partes venha a assinar digitalmente este Protocolo e Justificação em local diverso, o local de celebração deste Protocolo e Justificação é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado;
- (iii) será considerada a data de assinatura deste Protocolo e Justificação, para todos os fins e efeitos, a data de assinatura indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTOS E CONTRATADOS, as Partes celebram o presente Protocolo e Justificação em 30 de abril de 2025 (2) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

(Assinaturas na próxima página)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação Engelhart CTP (Brasil) S.A. pela BTG Pactual Commodities Sertrading S.A., celebrado em 30 de abril de 2025.)

São Paulo, 30 de abril de 2025.

Partes:

ENGELHART CTP (BRASIL) S.A.

Felipe Mandia e Manuel de Almeida Marins Gorito

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

BTG PACTUAL COMMODITIES SERTRADING S.A.

Felipe Mandia e Manuel de Almeida Marins Gorito

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

*(Página de assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação Engelhart CTP
(Brasil) S.A. pela BTG Pactual Commodities Sertrading S.A., celebrado em 30 de abril
de 2025)*

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:

**Protocolo e Justificação de Incorporação da Engelhart CTP (Brasil) S.A. pela BTG
Pactual Commodities Sertrading S.A.**

ANEXO I

Laudo de Avaliação contábil do patrimônio líquido da Engelhart CTP (Brasil) S.A.